

EXAME DE DIREITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

E TRIBUTÁRIO

Ano letivo 2018/2019 – noite

1.ª ÉPOCA (Coincidências)

26 de junho de 2019

Tópicos de correção

Grupo I.

a)

- Apuramento e qualificação da natureza (administrativa) da decisão;
- Enquadramento no artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do ETAF;
- Análise da questão, em sede de tutela principal, à luz do disposto no artigo 51.º, n.ºs 1 e 3 do CPTA;
- A possibilidade de ser requerida uma providência cautelar de suspensão da eficácia (cfr. os artigos 2.º, n.º 2, alínea q), 112.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), do CPTA).

b)

- Referência à relação com a ação principal (cfr. o artigo 113.º do CPTA);
- Análise e aplicação, em particular, do disposto no artigo 123.º, n.º 1, alínea a) do CPTA;
- Conjugação com o disposto no artigo 58.º, n.º 1, do CPTA, em matéria de prazos de impugnação, aplicáveis à ação administrativa;
- Exame aplicativo, em sede cautelar, do pressuposto do *periculum in mora*, dado que passaram seis meses entre janeiro e junho de 2019;

c)

- Da competência, nas suas várias vertentes: aplicação ao caso;

- Da competência territorial, em particular: a regra geral do artigo 16.º, n.º 1 do CPTA;
- Da necessária conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro.

d)

- Aspeto prévio: o Ministro da Justiça não deveria ter sido citado. Citação do Ministério da Justiça, pois a legitimidade processual passiva pertence-lhe (cfr. o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do CPTA);
- Análise do tema em face do preceituado no artigo 128.º, n.ºs 1 e 2 do CPTA.

e)

- Aspeto prévio: o funcionamento regra dos tribunais administrativos de círculo com juiz singular (cfr. o artigo 40.º, n.º 1 do ETAF);
- A decisão propriamente dita: a anulação da decisão administrativa não é compatível com a tutela cautelar. O que se pretendia (e o que o Tribunal podia conceder, desde que verificados os requisitos legalmente previstos para o efeito) era a concessão de uma providência de suspensão da eficácia de tal decisão;
- O Tribunal não podia determinar a irrecorribilidade de uma decisão judicial por si proferida;
- Análise do tema da recorribilidade da decisão, em face do disposto no artigo 140.º e seguintes do CPTA. Menção, em particular, ao artigo 143.º, n.º 2, alínea b), e ao artigo 147.º, ambos do CPTA;
- A antecipação do juízo sobre a causa principal: artigo 121.º do CPTA.

Grupo II.

a)

- Análise doutrinal e jurisprudencial da questão;
- Bibliografia fundamental: CARLA AMADO GOMES, "Processos em massa e contencioso dos procedimentos em massa: o que os une e o que os

seprara", in *Comentários à revisão do ETAF e do CPTA* (coordenação: Carla Amado Gomes/Ana Fernanda Neves/Tiago Serrão), 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2017, p. 884 (em particular).

b)

- A responsabilidade solidária, havendo dolo ou negligência grave: o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Entidades Públicas;
- Da necessária conjugação com o artigo 10.º, n.º 1 do CPTA;
- Os casos de responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito público (cfr. o artigo 7.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Entidades Públicas) e respetivas consequências processuais desse quadro substantivo.

Duração: 2 horas;

Cotações: Grupo I = a) 2,5 valores; b) 2,5 valores; c) 2 valores; d) 4 valores; e) 4 valores;
Grupo II = 5 valores.